



**PROJETO DE LEI Nº 7.383**  
PROJETO DE LEI Nº 027/2020  
Autor: **MESA DIRETORA**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES  
ESTATUTÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio dos servidores do quadro estatutário da Câmara Municipal de Maceió em 5% (cinco pontos percentuais), exceto para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Administrativo, Técnico Legislativo e os servidores que concluíram curso de nível superior após a edição das Leis 5.678/2008 e 6.084 /2011 e que não obtiveram vantagens com fundamento em mudança da escolaridade.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de Técnico Administrativo e Técnico Legislativo farão jus a reajuste de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o subsídio.

Art. 3º - Os servidores que concluíram curso de nível superior após a edição das Leis 5.678/2008 e 6.084/2011 e que não obtiveram vantagens com fundamento em mudança de escolaridade e apresentaram diploma de conclusão do curso até a data de início de vigência desta lei, terão 40% (quarenta pontos percentuais) de reajuste sobre o subsídio.

Art. 4º – Lei específica definirá o Plano de Carreiras dos atuais servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior, aprovados em concurso público e os que vierem a ocupar cargos de exigência da mesma escolaridade após aprovação em concurso público em data posterior ao início da vigência desta Lei.

Art. 5º - A despesa bruta do quadro de servidores do gabinete de cada vereador não poderá ultrapassar a **R\$ 77.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, não sendo computadas para efeitos deste limite, as despesas com salário-família e verbas de caráter indenizatório.

Art. 6º - O cargo de Auditoria de Contas e Orçamento passa a ter simbologia “ACO” e terá remuneração equiparada ao cargo de simbologia CG-I,

Art. 7º - Fica fixado em 75% do subsídio dos Deputados Estaduais, o valor do subsídio indicado no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, a partir de janeiro de 2021.



Art. 8º – Ficam mantidas na íntegra as vedações previstas no Art. 1º da Lei 6.084 de 25 de novembro de 2011.

Art. 9º – Os valores do reajuste dos subsídios dos cargos estatutários serão extensivos aos servidores inativos sob regime de paridade.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros vigentes a partir de 01 de abril de 2020; e para janeiro de 2021 a reposição prevista no artigo 7º.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário